

INTERESSADO: Manuel Trujillo Y Trujollo
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Consª. Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 2442/75. CPG. Aprovado em 03 / 09 / 75
Com. ao Pleno em 17 de Setembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Manuel Trujillo Trujollo, filho de Manuel Trujillo Medina e de dona Encarnación Trujillo, nascido em Salobrena, Espanha, a 12 de dezembro de 1964, domiciliado e residente na Rua Gama Lobo, nº. 2347, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- concluiu, 4 séries, de ensino primário, na Espanha, tendo estudado: Linguagem, Matemática, Plástica, Dinâmica Social e Natural, Religião, Linguagem.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Manuel Trujillo Y Trujollo, na Espanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação nas disciplinas que julgar necessárias.

São Paulo, 03 de setembro de 1975
a) Consª. Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr. José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente.